



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 11/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA
OVER ELEVADORES LTDA - ME PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES.

A UNIÃO, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.196.645/0001-00**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA – ME**, estabelecida à QS 07 – Praça 600 – Lote 03, Águas Claras, Brasília - DF, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.629.386/0001-59**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, o Senhor **PAULO RENATO TEIXEIRA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89100581-2/CREA/RJ e do CPF nº 732.758.327-00, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000696/2014-91**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e suas alterações; Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **09/2014** e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva, em 04 (quatro) elevadores, de fabricação da

empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, com fornecimento de peças e mão de obra, instalados nas dependências da **Contratante**, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência, do Edital**.

I - DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA.

01 - Elevador nº EEL033264 (social)		02 - Elevador nº EEL033262 (serviço)	
Percurso:	1º Subsolo ao 2º andar	Percurso:	1º Subsolo ao 2º andar
Paradas:	4 (quatro)	Paradas:	4 (quatro)
Entradas:	4 (quatro)	Entradas:	4 (quatro)
Capacidade:	840 Kg	Capacidade:	840 Kg
Porta:	4 (quatro)	Porta:	4 (quatro)
Motor (mod.):	A335 CA	Motor (mod.):	A334 CA
Casa de Máquinas:	Parte superior	Casa de Máquinas:	Parte superior

03 - Elevador nº EEL033263 (restaurante)		04 - Elevador nº EEL033265 (área gráfica)	
Percurso:	1º Subsolo ao 1º andar	Percurso:	1º Subsolo ao 1º andar
Paradas:	2 (duas)	Paradas:	2 (duas)
Entradas:	2 (duas)	Entradas:	2 (duas)
Capacidade:	840 Kg	Capacidade:	3.000 Kg
Porta:	2 (duas)	Porta:	2 (duas)
Motor (mod.):	A335 CA	Motor (mod.):	A445
Casa de Máquinas:	Parte superior	Casa de Máquinas:	Parte superior

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o **edital de Pregão nº 09/2014 e seus anexos**, bem como a proposta da **Contratada**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

I – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. Entende-se como **manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes, abrangendo o fornecimento de peças. Essa manutenção deverá ser executada conforme Programa de Manutenção apresentado pela **contratada** no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, no qual apresente, no mínimo, as manutenções exigidas neste **Contrato**.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

5. Em ambos os casos, para cada visita, deverá ser elaborado um **Relatório Técnico** onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes tais como a data e a hora da chamada e o início e o término do atendimento. Esse laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato, atestando a execução e conformidade técnica do serviço, e pela fiscalização, por ocasião da visita, para compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços prestados.

6. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento, a **Contratada** deverá garantir sua volta ao funcionamento **num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação da contratante, exceto para urgência e emergência, que terá até 60 minutos para o atendimento imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao quadro técnico da empresa e com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os destas especificações.

1.1. A devida qualificação do engenheiro se dará por meio da apresentação de atestado de responsabilidade técnica, comprovando que esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto deste Contrato, devidamente registrado no CREA.

2. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da **Contratante** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação de Recursos Logísticos.

3. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo ao licitante vencedor todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie ocasionar vítimas com os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **Contratante**.

5. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **Contratante**.

6. Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.
7. Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto desta licitação.
8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **Contratante**.
9. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital da licitação e do contrato que vier a ser assinado.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
13. Manter o seu pessoal, quando nas dependências da **Contratante**, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da **Contratante**.
14. Será de responsabilidade da **Contratada** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços
15. Cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e arrumada.
16. A **Contratada** deverá cumprir no que for cabível, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/1/2010, referentes às práticas de sustentabilidade.
17. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **Contratada** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer crachá de identificação aos empregados da **Contratada**, de uso obrigatório, para acesso às dependências.
2. Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às instalações sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **Contratada**, relacionados com a execução dos serviços.
4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até o 30º dia útil, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.
5. O fiscal só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial.

6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços.
7. Proporcionar subsídios para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela **Contratante**, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2. A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
3. O atesto da execução do serviço e/ou fornecimento de material estará a cargo do fiscal do Contrato.
4. A fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **Contratada** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará, em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade ou obrigação solidária por parte da contratante, ou até mesmo dos seus agentes, fiscais e prepostos.
6. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso, consoante ao disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
7. As máquinas e os equipamentos que a **Contratada** levar para o local da obra, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal para a execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 4.163,32** (quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 49.959,84** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à **Contratante**, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001; Fonte :150; Elemento de Despesa:

3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800176, de 10/04/2014, no valor de R\$ 36.082,11 (trinta e seis mil, oitenta e dois reais e onze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente e posterior atestado da fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 09/2014**.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir.

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato.
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de **2/6/2014 a 2/6/2015**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A contratada como garantia da execução contratual apresentará à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia, na, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

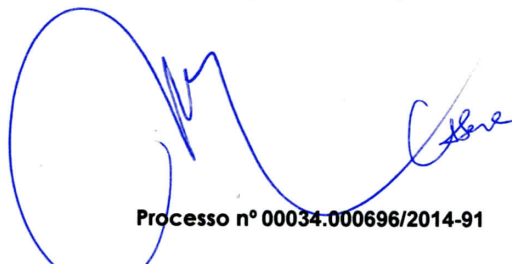
2. A garantia deverá ter sua vigência contada a partir da data de assinatura do contrato.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) multas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
6. Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogada a sua vigência, a contratada apresentará garantia complementar e/ou nova, no mesmo percentual e prazo estabelecidos no subitem 1 deste item.
7. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela contratante.
8. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O Contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções.

- a) advertência.
- b) multa.


7

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1 desta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **Contratada**, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da **Contratada**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da contratante em relação à **Contratada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a **Contratada** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 2 da Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços previstos para a execução dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, alterada pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do **IGP-DI** - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

2. Havendo reajuste, a **Contratada** submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A assinatura do contrato implica em aceitação plena e completa das presentes especificações. A **Contratada**, ao aceitá-las, assumirá a responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.

2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações **não poderão**, jamais, constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.
3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução do objeto deverão ser computados no valor global da proposta apresentada pela licitante.
4. A **Contratada** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública
- c) Interrupção dos meios de transportes;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **Contratada**.

3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

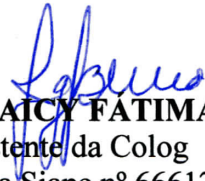

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador - Geral de Administração
Contratante

Brasília, 13 de maio de 2014.


PAULO RENATO TEIXEIRA
Gerente Comercial
Contratada

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612


IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209

